



RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Inclui os Blocos Parlamentares no Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica acrescentado ao Regimento Interno (Resolução nº 007/2014), no capítulo III, do Título III, a Subcesão III, denominada Dos Blocos Parlamentares, com seguinte artigo:

Art.93-A - Constituem Blocos Parlamentares a união de duas ou mais representações partidárias na Câmara, devendo eles ter um líder, que é o porta-voz e o intermediário entre os blocos e os órgãos da Câmara.

§1º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa Diretora, na primeira reunião da Câmara Municipal, ordinária ou extraordinária, das Sessões Legislativas ou, no caso de Bloco Parlamentar, após sua criação, em documento subscrito pela maioria dos integrantes.

§2º - O exercício das funções do Líder perdurará até nova indicação feita pela respectiva representação.

§3º - É vedada a participação de cada uma das representações partidárias em mais de um bloco.

§4º - A constituição do Bloco Parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas à Mesa Diretora da Câmara, para registro e publicação.

§5º - O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às bancadas.

§6º - As Lideranças de Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar têm suspensas suas atribuições, direitos e prerrogativas regimentais e demais prerrogativas legais.

§7º - Não será admitida a constituição de Bloco Parlamentar integrado por menos de 2 (dois) membros da Câmara Municipal.

§8º - Se o desligamento de uma representação partidária implicar composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar.

LUAI



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHAL GRANDE

§9º - O Bloco Parlamentar tem existência por sessão legislativa e persiste durante a convocação extraordinária da Câmara Municipal.

§ 10º - A representação partidária que se tenha desvinculado de Bloco Parlamentar ou a que tenha integrado Bloco posteriormente dissolvido não poderá participar de outro na mesma sessão legislativa ordinária.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Lucas Michelin

Presidente

Registre e Publique-se


Nilvo Antonio Lago

1º Secretário